



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

CONTRATO Nº 80/2022

Processo SEI n.º 0011019-13.2022.6.17.8000

Pregão n.º 87/2022 - Eletrônico

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL - SMP, NAS MODALIDADES LOCAL (VC1), DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (VC2 E VC3) E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL À INTERNET (PLANO DE DADOS), CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE, E TIM S.A, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**, inscrito no CNPJ sob o n. 05.790.065/0001-00, com sede na Avenida Governador Agamenon Magalhães, 1.160, Graças, Recife/PE, CEP 52.010-904, representado por seu Diretor-geral, Orson Santiago Lemos, inscrito no CPF/MF sob o n. 521.240.454-15, portador da Carteira de Identidade n. 3192659 SSP/PE, de acordo com a delegação de competência contida no Art. 1º, inciso II, *m*, da PORTARIA N. 874/2021 TRE-PE/PRES, de 06/12/2021, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE n. 250, de 09/12/2021, p. 02-05.

CONTRATADA: **TIM S.A**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.421.421.0001-11, com endereço na Av. João Cabral de Mello Neto, Nº 850, Bloco 01, Salas 501 a 1208, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada por seu procurador, Umberto Napolitano, portador da Carteira de Identidade n.º V287108-5 RNE DPF/DF, inscrito no CPF/MF sob o n.º 719.778.641-04, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração (doc. SEI n. 2082067).

As **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, sujeitos às normas da Lei n.º 10.520/2002, aos Decretos n.ºs 3.555/2000, 8.538/2015 e 10.024/2019, à Lei Complementar n.º 123/2006, à Lei n.º 8.666/1993, ao Pregão que originou a presente contratação e à Proposta de 02/12/2022 (doc. SEI 2077409), apresentada pela **Contratada**, bem como os anexos que integram este Contrato, independentemente de transcrição, têm entre si, justa e pactuada, a contratação dos serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes.

ANEXO ÚNICO	- Acordo de Nível de Serviço (ANS)
--------------------	---

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de telefonia móvel pessoal - SMP, nas modalidades local (VC1), de longa distância nacional (VC2 e VC3) e prestação de serviço móvel à internet (plano de dados), consoante as especificações estabelecidas no Requerimento de Contratação, no Termo de Referência, nas propostas da **Contratada** e no Acordo de Nível de Serviço (Anexo Único), os quais integram este instrumento, independentemente de transcrição, e nas demais condições descritas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A **Contratada** deverá executar os serviços de acordo com as condições e especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital), observadas as demais disposições do Edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será a partir da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União até 31 de maio de 2025.

Parágrafo único - O prazo de vigência poderá, no interesse da Administração, ser prorrogado, por meio de termo aditivo, limitado a 60 (sessenta) meses, com base no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, e, em caráter excepcional, por mais 12 (doze) meses, nos termos do § 4º do referido artigo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Pela prestação dos serviços contratados, a **Contratante** pagará à **Contratada** o valor de R\$ 139.392,00 (cento e trinta e nove mil trezentos e noventa e dois reais) , conforme discriminado abaixo:

ITEM 1						
304 (trezentos e quatro) linhas celulares com cobertura nos municípios abaixo:						
236 linhas celulares DDD 81: Recife, Olinda, Jaboatão dos Guararapes, Paulista, São Lourenço da Mata, Moreno, Cabo de Santo Agostinho, Ipojuca, Paudalho, Vitória de Santo Antão, Escada, Carpina, Nazaré da Mata, Limoeiro, Goiana, Rio Formoso, Itambé, Ribeirão, Gravatá, Bom Jardim, Surubim, Bezerros, Timbaúba, Palmares, Água Preta, Bonito, Caruaru, Barreiros, Catende, São Caitano; Belo Jardim, São Bento do Una, Brejo da Madre de Deus, Igarassu, João Alfredo, Santa Cruz do Capibaribe, Toritama, Abreu e Lima, Camaragibe, Itamaracá, Glória do Goitá, Amaraji, Quipapá, Altinho, Taquaritinga do Norte, Agrestina, Macaparana, Passira, Condado, Camocim de São Félix, Feira Nova.						
68 linhas celulares DDD 87: Pesqueira, Garanhuns 56ª ZE, Arcoverde, Bom Conselho, Buíque, Sertânia, Águas Belas, Custódia, Afogados da Ingazeira, São José do Egito, Petrolândia, Serra Talhada, Belém do São Francisco, São José do Belmonte, Salgueiro, Cabrobó, Exu, Bodocó, Santa Maria da Boa Vista, Ouricuri, Petrolina, Araripina, Lajedo, Ibimirim, Tabira, Correntes, Floresta, Tacaratu, São João, Venturosa, Capoeiras, Trindade.						
	Tipo de Serviço	Quantidade	Preço Unitário mensal por linha R\$	Valor total anual (qtde * 12 meses * preço unitário) R\$	Vigência	Valor total R\$ (qtde * preço unitário * vigência)
1.1	Assinatura básica plano ilimitado com pacote de dados 10GB , incluindo Ligações ilimitadas locais de longa distância nacional (móvel-fixo e móvel-móvel) para qualquer operadora e para qualquer lugar do Brasil, usando o código da empresa contratada; Sem custos com adicional de deslocamento e roaming nacional; SMS ilimitados para qualquer operadora; Acesso a caixa postal/secretária eletrônica ilimitado; Franquia de dados mínima de 10GB, com redução de velocidade após consumo integral; Uso do aplicativo Whasapp e Whatsapp Business ilimitado, incluindo envio e	107	18,00	23.112,00	1º de dezembro de 2022 a 31 de maio de 2025 (30 meses)	57.780,00
1.2		50	18,00	10.800,00	1º de fevereiro de 2023 a 31 de maio de 2025 (28 meses)	25.200,00

1.3	recebimento de mensagens, áudios, fotos e vídeos sem descontar da franquia; Cobertura 3G ou superior; Ferramenta de Gestão Online	107	18,00	23.112,00	1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024 (12 meses)	23.112,00
1.4		40	18,00	8.640,00	5 de julho a 5 de novembro de 2024 (4 meses)	2.880,00
VALOR TOTAL DO ITEM 1						108.972,00

ITEM 2							
02 (duas) linhas celular DDD 87 com cobertura no município de Pedra							
	Tipo de Serviço	Quantidade	Preço Unitário mensal por linha R\$	Valor total anual (qtde * 12 meses * preço unitário) R\$	Vigência	Valor total R\$ (qtde * preço unitário * vigência)	
2.1	Assinatura básica plano ilimitado com pacote de dados 10GB , incluindo Ligações ilimitadas locais de longa distância nacional (móvel-fixo e móvel-móvel) para qualquer operadora e para qualquer lugar do Brasil, usando o código da empresa contratada; Sem custos com adicional de deslocamento e roaming nacional; SMS ilimitados para qualquer operadora; Acesso a caixa postal/secretária eletrônica ilimitado; Franquia de dados mínima de 10GB, com redução de velocidade após consumo integral; Uso do aplicativo Whasapp e Whatsapp Business ilimitado, incluindo envio e recebimento de mensagens, áudios, fotos e vídeos sem descontar da franquia; Cobertura 3G ou superior; Ferramenta de Gestão Online	1	18,00	216,00	1º de dezembro de 2022 a 31 de maio de 2025 (30 meses)	540,00	
2.2		1	18,00	216,00	1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024 (12 meses)	216,00	
VALOR TOTAL DO ITEM 2							756,00

ITEM 3
22 (vinte e duas) linhas celulares com cobertura nos municípios abaixo:
02 linhas celulares DDD 81: Vertentes.
20 linhas celulares DDD 87: Inajá, Flores, Mirandiba, Serrita, Parnamirim, Carnaíba, Itapetim, Betânia, Itaíba, Lagoa Grande.

	Tipo de Serviço	Quantidade	Preço Unitário mensal por linha R\$	Valor total anual (qtde * 12 meses * preço unitário) R\$	Vigência	Valor total R\$ (qtde * preço unitário * vigência)
3.1	Assinatura básica plano ilimitado com pacote de dados 10GB , incluindo Ligações ilimitadas locais de longa distância nacional (móvel-fixo e móvel-móvel) para qualquer operadora e para qualquer lugar do Brasil, usando o código da empresa contratada; Sem custos com adicional de deslocamento e roaming nacional; SMS ilimitados para qualquer operadora; Acesso a caixa postal/secretária eletrônica ilimitado; Franquia de dados mínima de 10GB, com redução de velocidade após consumo integral; Uso do aplicativo Whasapp e Whatsapp Business ilimitado, incluindo envio e recebimento de mensagens, áudios, fotos e vídeos sem descontar da franquia; Cobertura 3G ou superior; Ferramenta de Gestão Online	11	18,00	2.376,00	1º de dezembro de 2022 a 31 de maio de 2025 (30 meses)	5.940,00
3.2		11	18,00	2.376,00	1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024 (12 meses)	2.376,00
VALOR TOTAL DO ITEM 3						8.316,00

ITEM 4						
06 (seis) linhas celulares DDD 87 com cobertura nos municípios de Afrânio, Saloá e Paranatama (esta vinculada à 92ª ZE-Garanhuns)						
	Tipo de Serviço	Quantidade	Preço Unitário mensal por linha R\$	Valor total anual (qtde * 12 meses * preço unitário) R\$	Vigência	Valor total R\$ (qtde * preço unitário * vigência)
4.1	Assinatura básica plano ilimitado com pacote de dados 10GB , incluindo Ligações ilimitadas locais de longa distância nacional (móvel-fixo e móvel-móvel) para qualquer operadora e para qualquer lugar do Brasil, usando o código da empresa contratada; Sem custos com adicional de deslocamento e roaming nacional; SMS ilimitados para qualquer operadora; Acesso a caixa postal/secretária eletrônica ilimitado; Franquia de dados mínima de 10GB, com redução de velocidade após consumo integral; Uso do aplicativo Whasapp e Whatsapp Business ilimitado, incluindo envio e recebimento de mensagens, áudios, fotos e vídeos sem descontar da franquia; Cobertura 3G ou superior; Ferramenta de Gestão Online	3	18,00	648,00	1º de dezembro de 2022 a 31 de maio de 2025 (30 meses)	1.620,00
4.2		3	18,00	648,00	1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024 (12 meses)	648,00
VALOR TOTAL DO ITEM 4						2.268,00

ITEM 5

Prestação do serviço de internet móvel						
	Tipo do aparelho	Quantidade	Preço Unitário mensal por linha R\$	Valor total anual (qtde * 12 meses * preço unitário) R\$	Vigência	Valor total R\$ (qtde * preço unitário * vigência)
5.1	Assinatura plano de dados com franquia de 10GB e fornecimento de roteador	10	36,00	4.320,00	1º de janeiro de 2023 a 31 de maio de 2025 (29 meses)	10.440.00
5.2		20	36,00	8.640,00	1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024 (12 meses)	8.640.00
VALOR TOTAL DO ITEM 5						19.080,00

Parágrafo único - Todos os impostos, taxas, fretes, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, seguros, e taxas incidentes e quaisquer outros custos inerentes aos serviços, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **Contratada**.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Os preços dos serviços objeto deste Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela **CONTRATADA** no Pregão Eletrônico nº 87/2022, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data do início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice de Serviços de Telecomunicações - IST, conforme divulgação da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

Fórmula de Cálculo: $Pr = P + (P \times V)$

Onde: Pr = preço reajustado, ou preço novo; P = preço atual (antes do reajuste); V = variação percentual obtida na forma do primeiro item desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

Pelos serviços efetivamente prestados, a **Contratante** efetuará o pagamento do preço proposto pela **Contratada**, mensalmente, mediante ordem bancária fatura (OB fatura) com código de barras, em até 5 (cinco) dias úteis na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais); e em até 10 (dez) dias úteis, para valores superiores, contado da data do aceite e atesto pelo TRE/PE na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela **Contratada**.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade – SOFC deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações impostas à **Contratada**, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos correspondentes aos serviços mensais ocorrerão após atesto da nota fiscal/fatura pelo gestor do Contrato.

Parágrafo Terceiro - O pagamento relativo ao mês de dezembro poderá ser efetuado de forma proporcional, na correspondência dos serviços realizados no mês de dezembro, mediante a emissão das respectivas notas fiscais e a comprovação da quitação das obrigações da **Contratada**.

Parágrafo Quarto - O saldo correspondente aos dias remanescentes do mês de dezembro será pago no mês de janeiro do exercício seguinte.

Parágrafo Quinto - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço – ANS, anexo à minuta deste Contrato (ANEXO ÚNICO), o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos

serviços e as respectivas adequações de pagamento.

Parágrafo Sexto - A **Contratada** estará sujeita à redução do valor a ser faturado caso o índice de disponibilidade mensal do(s) link(s) não seja atingido, na forma do disposto no ANS anexo ao Contrato.

Parágrafo Sétimo - Ocorrerá, ainda, a glosa no pagamento devido à **Contratada**, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviços - ANS anexo à minuta deste Contrato (ANEXO ÚNICO), ressalvada a possibilidade de notificação nas primeiras ocorrências.

Parágrafo Oitavo - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante da nota fiscal/fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do Pregão que originou a presente contratação.

Parágrafo Nono - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **Contratada** (matriz/filial) encarregado da execução deste Contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Décimo - A fatura mensal deverá especificar o detalhamento dos serviços prestados, bem como discriminar as alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço (Lei nº 9.430/1996).

Parágrafo Décimo Primeiro - Em havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a **Contratada** será oficialmente comunicada do fato pela gestora deste Contrato, e a partir daquela data, o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

Parágrafo Décimo Segundo – O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação do documento fiscal, que deverá ser entregue na sede da **Contratante**, no prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da data de seu vencimento, sem qualquer ônus para a **Contratante**.

Parágrafo Décimo Terceiro - Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da nota fiscal/fatura, o fato será informado à **Contratada** para que seja feita a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

Parágrafo Décimo Quarto - Após o encerramento do contrato, o saldo dos serviços utilizados por força desta contratação deverão ser cobrados em um prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Décimo Quinto - Antes de cada pagamento à **Contratada**, será realizada consulta ao SICAF para verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a **Contratada** para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do contrato, por descumprimento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal, conforme o caso, desde que a **Contratada** não tenha concorrido de alguma forma para o fato, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TRE/PE, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária será calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM	=	Encargos Moratórios.
N	=	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP	=	Valor da parcela a ser paga;
I	=	Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:
		$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,0001644$ TX = Percentual da taxa anual = 6%.

Parágrafo único - A atualização financeira prevista no *caput* desta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência do atraso do pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro – A **Contratada** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

Parágrafo Segundo - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/1993, a **Contratante** designará formalmente os representantes da Administração (Gestor e Fiscais) para acompanhar e fiscalizar a execução, atestar as faturas/notas fiscais e alocar os recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **Contratante**:

I - permitir acesso dos empregados da **Contratada**, devidamente identificados, às suas dependências, para execução de serviços, quando necessário;

II - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **Contratada**;

III - assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

IV - realizar a gestão das linhas e documentar as ocorrências havidas;

V - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não deve ser interrompida;

VI – publicar o extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, no prazo e na forma do Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **Contratada**:

I - arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços ora contratados;

II - fornecer à **Contratante** os chips e equipamentos, bem como homologar as linhas telefônicas móveis sem nenhum custo a título de aquisição, habilitação ou taxa de serviço para ativação das mesmas;

III - habilitar as linhas móveis apenas quando solicitado pela **Contratante**;

IV - executar os serviços dentro dos prazos que se seguem:

TABELA A		
Prazos para execução dos serviços		
nº ordem	Atividades técnicas nas operadoras	Prazo para execução
1	Entrega dos chips e/ou roteadores em comodato à Contratante	até 20 dias do início da vigência do contrato

2	Habilitação da linha	até 48 horas da solicitação efetuada pela Contratante
3	Bloqueio da linha	até 24 horas da solicitação efetuada pela Contratante
4	Desbloqueio da linha	até 24 horas da solicitação efetuada pela Contratante
5	Troca de número	até 24 horas da solicitação efetuada pela Contratante
6	Substituição de chips	até 5 dias da solicitação efetuada pela Contratante
7	Sanar falhas ou interrupção dos serviços	até 48 horas
8	Sanar falhas ou interrupção dos serviços nos 2 (dois) dias que antecedem as eleições.	até 06 horas
9	Sanar falhas ou interrupção dos serviços nos dias em que ocorrem as eleições.	até 02 horas

V – não cobrar, em hipótese alguma, valores referentes à taxa de habilitação ou ativação de linhas móveis por meio de seus respectivos chips, inclusive nas hipóteses de haver substituição das mesmas;

VI - responder pelos danos causados diretamente à **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo a fiscalização ou o acompanhamento pela **Contratante**;

VII - responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Anatel, inclusive quanto aos preços praticados neste Contrato;

VIII - zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;

IX - disponibilizar à **Contratante** central de atendimento, por meio de chamada gratuita, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana;

X - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Seção de Gestão de Redes e Comunicação da **Contratante**, através de mensagem eletrônica, atendendo-os em até 48 (quarenta e oito) horas, a partir do envio da solicitação, por meio de um representante designado para acompanhamento da execução deste Contrato;

XI - prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;

XII - para os itens 01 ao 04, possuir cobertura em todos os municípios elencados no item contratado, garantindo o sinal de telefonia móvel para voz e dados 3G e/ou 4G, conforme normas estabelecidas pela Anatel;

XIII - para os itens 01 ao 04, fornecer os serviços de *roaming* nacional de forma automática, sem a necessidade de habilitação de outro equipamento ou intervenção do usuário;

XIV - para os itens 01 ao 04, possibilitar à **Contratante**, na condição de assinante viajante, receber e/ou realizar chamadas, em redes de outras operadoras de serviço, em conformidade com as condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, bem como de acordo com a legislação vigente;

XV - fornecer, mensalmente, nota fiscal de serviço/fatura e respectivos demonstrativos, que deverão ser fornecidos em arquivo eletrônico, no formato ".pdf", contendo o detalhamento individual de cada linha, com todas as despesas, para atesto dos usuários, com discriminação das alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço, no prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da data de seu respectivo vencimento;

a) se for do interesse da **Contratada** poderá negociar outro formato do arquivo eletrônico, bem como o mecanismo de sua entrega; esta deverá fazê-lo por meio de representante designado junto à **Contratante**, a quem caberá decisão final quanto ao formato do arquivo.

XVI - comunicar à Seção de Gestão de Redes e Comunicação da **Contratante**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

XVII - responder por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em possível ocorrência destes, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da **Contratante**;

XVIII - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução dos serviços, originariamente ou vinculado por prevenção, conexão ou contingência;

- XIX - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;
- XX - manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ela, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, XIII, da Lei n.º 8.666/93;
- XXI - responsabilizar-se por clonagens ou outros tipos de fraudes, que porventura venham a ser identificadas nas linhas utilizadas pela **Contratante**, sem nenhum prejuízo para esta;
- XXII - garantir o sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através do serviço objeto deste Contrato na rede da operadora contratada e dentro de sua área de concessão;
- XXIII - comunicar à **Contratante** qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço apresentado durante o Pregão;
- XXIV - oferecer gratuitamente os serviços de identificação de chamadas e serviços relativos à substituição de números/linhas;
- XXV - não cobrar tarifas por serviços ou facilidades não solicitados e nem autorizados expressamente pela **Contratante**;
- XXVI - manter, durante toda a execução do objeto, as condições de sustentabilidade exigidas no certame;
- XXVII - manter confidencialidade e, em nenhum momento, divulgar a terceiros, sem a ciência e o consentimento da **Contratante**, documentos, imagens/fotos, dados ou outra informação que tiver sido direta ou indiretamente proporcionada pela **Contratante**, antes, durante ou depois de encerrada a vigência do contrato;
- XXVIII - providenciar a identificação dos prestadores de serviço, mediante o uso de crachá, quando for necessário o acesso às dependências do Tribunal.
- XXIX - apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no Capítulo - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE, do Edital que gerou o presente Contrato, para fins de análise pelo setor demandante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da assinatura do Contrato;
- a) o setor demandante poderá realizar diligências para verificar a adequação do objeto ofertado ao exigido neste inciso.
- XXX - informar à **Contratante** qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso.
- Parágrafo único - É expressamente proibida a veiculação de publicidade, vinculativa ou não, acerca do contrato firmado com o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, salvo se houver prévia autorização da Administração da **Contratante**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e do art. 7º, da Lei nº 10.520/2002, a **Contratada** que:

- I - inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II - ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III - falhar ou fraudar na execução do contrato;
- a) Para efeito de aplicação do disposto no inciso III desta Cláusula, será considerada falha na execução do contrato os casos de inexecução total, e os de inexecução parcial que resultem na rescisão contratual.
- IV - comportar-se de modo inidôneo;
- a) considera-se comportamento inidôneo, entre outros:
- a.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- a.2) atos como os descritos nos arts. 337-E a 337-P do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal);
- a.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;
- a.4) ter sido condenada, a **CONTRATADA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n.ºs 29 e 105;
- V - cometer fraude fiscal;
- VI - não manter a proposta.
- Parágrafo Primeiro - A **Contratada** que cometer qualquer das infrações discriminadas na Cláusula acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- I - advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o TRE/PE, conforme tabelas abaixo;
- II - multa prevista na forma na TABELA 1 (grau/correspondência) e TABELA 2 (evento/grau), indicadas nesta Cláusula, respeitado o

limite total de 20% (vinte por cento);

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/PE, pelo prazo de até dois anos;

IV - impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o TRE/PE pelos prejuízos causados.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** também sujeitar-se-á às sanções previstas nos incisos IV e VI do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, caso:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **Contratada**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/1999.

Parágrafo Quarto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Quinto - As comunicações à **Contratada** poderão ser efetuadas através do endereço eletrônico (*e-mail*) indicado em sua proposta;

Parágrafo Sexto - A **Contratada** não poderá alegar desconhecimento do recebimento das comunicações, na forma prevista no item acima, como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

Parágrafo Sétimo - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Oitavo - A inexecução total do objeto se caracterizará pela não execução de nenhuma obrigação da **Contratada**, conforme definido na **Cláusula Décima Primeira**.

Parágrafo Nono - A inexecução parcial do objeto se caracterizará pela ocorrência de algum dos eventos descritos na Tabela 2 disposta nesta Cláusula.

Parágrafo Décimo - Para efeito de aplicação de advertência e multa, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas a seguir:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	Advertência
2	Multa de 0,2% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor global do contrato
3	Multa de 0,4% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor global do contrato
4	Multa de 0,8% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor global do contrato

TABELA 2	
EVENTO	GRAU (vide Tabela 1)
Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	1
Não prestação do serviço de suporte técnico nos prazos estabelecidos neste documento.	1
Causar transtornos ou prejuízos ao Contratante e/ou terceiros, cometidos por imperícia, negligência ou imprudência de seus empregados, quando da execução dos serviços.	1
Atrasar na entrega dos chips.	2
Existência de pelo menos 1 (um) ocorrência de não atendimento do ANS contratado durante 3 (três) meses seguidos durante um ano.	3

Existência de pelo menos 2 (dois) ocorrências de não atendimento do ANS contratado durante 2 (dois) meses seguidos durante um ano.	3
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por ocorrência.	4

Parágrafo Décimo Primeiro - A aplicação das multas a que alude este Contrato não impede que a **Contratante** rescinda, unilateralmente, a contratação e aplique as outras sanções previstas neste Contrato, e demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para a rescisão:

I - inadimplemento da **Contratada**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) subcontratação total ou parcial de seu objeto, associação da **Contratada** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
- c) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **Contratante**;
- d) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/93;
- e) atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;
- f) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) decretação de falência ou instauração de insolvência;
- h) dissolução da sociedade;
- i) alteração social, ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da **Contratante**, prejudique a execução deste Contrato;
- j) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **Contratante**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

III - inadimplemento da **Contratante**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) supressão dos serviços, sem a anuência da **Contratada**, que acarrete modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
- b) suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, assegurado à **Contratada**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- c) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos, devidos pela Administração, decorrentes dos serviços, ou parcelas deste, e do fornecimento, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **Contratada** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

IV - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão deste Contrato, sem culpa da Contratada, caberá a essa o valor referente à execução deste Contrato, o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido até a data da dissolução do vínculo contratual, conforme disposto no art. 79, § 2º, II, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - O presente Contrato também poderá ser rescindido amigavelmente ou por determinação judicial, nos termos do art. 79, incisos II e III, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Programa: PTRES - 167661

Natureza da Despesa: 339040

Nota de Empenho: 2022NE0783, de 13/12/2022

Valor do Empenho: 732,00 (setecentos e trinta e dois reais).

Parágrafo único - Para os exercícios futuros, após a disponibilização orçamentária, o TRE/PE emitirá notas de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, e será lavrado o correspondente apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei nº 13.709/2018, Resolução TSE nº 23.650/2021 e Resolução TRE-PE nº 390/2021 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito da **Contratante**, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

Parágrafo Primeiro - É vedada à **Contratada** a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Terceiro - Caberá à **Contratada** implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para as finalidades estritamente necessárias à execução do contrato.

Parágrafo Quarto - A **Contratada** compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ele atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este Tribunal.

Parágrafo Quinto - A **Contratada** deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com a **Contratante**, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sexto - A **Contratada** deverá informar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, à **Contratante**, e esta deverá informar ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sétimo - Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a **Contratada** e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por esta **Contratante**, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG e endereço eletrônico.

Parágrafo Oitavo - A **Contratada** é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados. A responsabilização da Contratada será afastada caso seja comprovada a culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro, conforme disposto no art. 43, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Nono - A **Contratada** deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **Contratante** e em conformidade com esta cláusula, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **Contratante**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento do estipulado nesta cláusula pela Contratada enseja a aplicação de sanções e rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Consoante o prescrito no art. 3.º da Resolução n.º 7, de 18/10/2005, em face da redação dada pela Resolução n.º 9, de 6/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça, fica vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados à **Contratante**.

Parágrafo Primeiro - Na forma do disposto no artigo 4º, da Resolução n.º 156, de 08/08/2012, do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos seus artigos 1º e 2º.

Parágrafo Segundo - O Foro da Justiça Federal desta Capital é o competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Contrato.

Parágrafo Terceiro - Aplica-se à execução do presente Contrato e, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

E, por se acharem assim, justos e acordados, **Contratante** e **Contratada** firmam o presente Contrato assinado eletronicamente, junto às testemunhas abaixo.

CONTRATANTE - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE

Orson Santiago Lemos

Diretor-Geral

CPF/MF 521.240.454-15

CONTRATADA - TIM S.A

Umberto Napolitano

Procurador

CPF/MF 719.778.641-04

TESTEMUNHAS:

Aurora Capela Gomes

CPF/MF 768.051.664-20

Ana Luíza Maia Soares de Azevedo

CPF/MF 667.090.754-00

ANEXO ÚNICO

PREGÃO N.º 87/2022 – ELETRÔNICO

CONTRATO N.º 80/2022

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS – ANS

A Contratada compromete-se a prestar os serviços com total disponibilidade. Os preços estabelecidos no contrato para a realização dos serviços se referem à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução que atinja os objetivos dos serviços contratados sem a máxima qualidade importará pagamento proporcional ao realizado.

Tais ajustes visam a assegurar ao Contratante e à Contratada o recebimento dos serviços, mesmo diante de eventuais falhas em sua execução.

A empresa contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

A Contratada deverá prestar os serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas, que deverão ser comunicadas ao Contratante com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, conforme arts. 18 e 28 da Resolução nº 477/2007 da Anatel.

Em caso de inexecução ou de atraso na execução dos serviços serão atribuídos pontos, conforme as infrações cometidas e os graus respectivos, de acordo com as tabelas A, B e C, abaixo, sem prejuízo das sanções que poderão ser aplicadas quando do descumprimento contratual (tópico 2.1.11).

Mensalmente será apurado o somatório da pontuação, que servirá de base para que o Contratante efetue as glosas previstas na tabela D.

TABELA A		
Prazos para execução dos serviços		
nº ordem	Atividades técnicas nas operadoras	Prazo para execução
1	Entrega dos chips e/ou roteadores em comodato à Contratante	até 20 dias do início da vigência do contrato
2	Habilitação da linha	até 48 horas da solicitação efetuada pela Contratante
3	Bloqueio da linha	até 24 horas da solicitação efetuada pela Contratante
4	Desbloqueio da linha	até 24 horas da solicitação efetuada pela Contratante
5	Troca de número	até 24 horas da solicitação efetuada pela Contratante
6	Substituição de chips	até 5 dias da solicitação efetuada pela Contratante
7	Sanar falhas ou interrupção dos serviços	até 48 horas
8	Sanar falhas ou interrupção dos serviços nos 2 (dois) dias que antecedem as eleições.	até 06 horas
9	Sanar falhas ou interrupção dos serviços nos dias em que ocorrem as eleições.	até 02 horas

TABELA B		
Pontos atribuídos quando da não execução de serviços		
nº ordem	Não cumprimento das atividades	Pontos
1	Entrega dos chips e/ou roteadores em comodato à Contratante	0,3
2	Habilitação da linha	0,5
3	Bloqueio da linha	0,3
4	Desbloqueio da linha	0,3
5	Troca de número	0,3

6	Substituição de chips	0,3
7	Sanar falhas ou interrupção dos serviços	0,5
8	Sanar falhas ou interrupção dos serviços nos 2 (dois) dias que antecedem as eleições.	0,8
9	Sanar falhas ou interrupção dos serviços nos dias em que ocorrem as eleições.	1,0

TABELA C		
Pontos atribuídos quando do atraso na execução de serviços		
nº ordem	Atraso no cumprimento das atividades	Pontos
1	Entrega dos chips e/ou roteadores em comodato à Contratante	0,15
2	Habilitação da linha	0,25
3	Bloqueio da linha	0,15
4	Desbloqueio da linha	0,15
5	Troca de número	0,15
6	Substituição de chips	0,15
7	Sanar falhas ou interrupção dos serviços	0,25
8	Sanar falhas ou interrupção dos serviços nos 2 (dois) dias que antecedem as eleições.	0,4
9	Sanar falhas ou interrupção dos serviços nos dias em que ocorrem as eleições.	0,8

TABELA D		
Pontuação acumulada	Glosas	
Até 1 ponto	Glosa correspondente a 2% do valor total faturado do mês de referência	
1,1 até 2 pontos	Glosa correspondente a 4% do valor total faturado do mês de referência	
2,1 até 3 pontos	Glosa correspondente a 6% do valor total faturado do mês de referência	
3,1 até 4 pontos	Glosa correspondente a 8% do valor total faturado do mês de referência	
4,1 até 5 pontos	Glosa correspondente a 10% do valor total faturado do mês de referência	
acima de 5 pontos	A glosa correspondente do valor total faturado do mês de referência será acrescida de 2% para cada ponto adicional a 5 (cinco) pontos, até o limite de 20% do valor da fatura	



Documento assinado eletronicamente por **ORSON SANTIAGO LEMOS, Diretor(a) Geral**, em 15/12/2022, às 17:09, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **UMBERTO NAPOLITANO**, CPF 719.778.641-04 - **TIM S.A, Usuário Externo**, em 23/12/2022, às 10:24, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AURORA CAPELA GOMES TORRES**, Assessor(a) **Chefe**, em 23/12/2022, às 11:12, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA LUIZA MAIA SOARES DE AZEVEDO**, **Chefe de Seção**, em 23/12/2022, às 11:17, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2085781** e o código CRC **A14ADEE0**.

0011019-13.2022.6.17.8000

2085781v4

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

AVISO DE PENALIDADE

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA através da Portaria nº 133/2022 TRE-PB/PTRÉ/DG, expedida em 21/12/2022, resolve aplicar à empresa MR LICITAÇÕES LTDA, CNPJ nº 41.687.100/0001-15, as penalidades de Advertência, nos termos do artigo 87, inciso I da Lei 8.666/93; e Multa Compensatória de 0,5% sobre o valor da contratação, previsto na OC nº 79/2022, perfazendo o valor de R\$ 928,37 (novecentos e vinte e oito reais e trinta e sete centavos), pela inexecução total do acordado na Ata de Registro de Preços nº 41/2022, consoante Parecer nº 355/2022 - ASJUR.

Em 23 de dezembro de 2022
ANDRÉ VIEIRA QUEIROZ
Diretor Geral do TRE-PB

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 82/2022 - UASG 070010

Nº Processo: 0031102-50.2022.6.17.8000.
Contrato n. 82/2022. Pregão nº 73/2022 - Eletrônico. Ata de Registro de Preços n. 98/2022. CONTRATANTES: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE e ARPSIST SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. CNPJ: 70.064.316/0001-22. OBJETO: aquisição de firewall com software de análise de logs, conexão 2FA para VPN e suporte/garantia de 60 meses. FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 10.520/2002, dos Decretos n.ºs 3.555/2000, 8.538/2015 e 10.024/2019 e 8.538/2015, da Lei Complementar n.º 123/2006 e da Lei n.º 8.666/1993. VIGÊNCIA: 60 meses para o item 13; e de 6 meses para o item 17, contada a partir da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 2.225.500,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: PTRES 203864. Natureza da Despesa: 449052. Nota de Empenho: 2022NE0792, de 21/12/2022. Valor do Empenho: R\$ 2.180.000,00. Programa: PTRES 203864. Natureza da Despesa: 449040. Nota de Empenho: 2022NE0793, de 21/12/2022. Valor do Empenho: R\$ 45.500,00. DATA DE ASSINATURA: 23/12/2022. SIGNATÁRIOS: pela Contratante, Orson Santiago Lemos, Diretor-Geral, e pela Contratada, João Bezerra Rocha, Representante Legal.

(COMPRASNET 4.0 - 23/12/2022).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 80/2022 - UASG 070010

Nº Processo: 0011019-13.2022.6.17.8000.
Pregão Nº 87/2022. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO. Contratado: 02.421.421/0001-11 - TIM S A. OBJETO: a prestação de serviços de telefonia móvel pessoal - SMP, nas modalidades local (VC1), de longa distância nacional (VC2 e VC3) e prestação de serviço móvel à internet (plano de dados). FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 10.520/2002, aos Decretos n.ºs 3.555/2000, 8.538/2015 e 10.024/2019, à Lei Complementar n.º 123/2006, à Lei n.º 8.666/1993. VIGÊNCIA: publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União até 31 de maio de 2025. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 139.392,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: PTRES 167661. Natureza da Despesa: 339040. Nota de Empenho: 2022NE0783, de 13/12/2022. Valor do Empenho: R\$ 732,00. DATA DE ASSINATURA: 23/12/2022. SIGNATÁRIOS: pela Contratante, Orson Santiago Lemos, Diretor-Geral, e pela Contratada, Umberto Napolitano, Procurador.

(COMPRASNET 4.0 - 23/12/2022).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO

Procedimento Licitatório nº 56/2022. Pregão Eletrônico. Processo SEI 0014293-55.2022.6.18.8000. OBJETO: Serviço de apoio administrativo com dedicação exclusiva de mão de obra para o TRE-PI. RESULTADO DA LICITAÇÃO: Sagrou-se vencedora a empresa FUTURA SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS EIRELI, CNPJ nº 06.234.467/0001-82. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 15.523.650,61 (quinze milhões, quinhentos e vinte e três mil seiscentos e cinquenta reais e sessenta e um centavos). DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 22/12/2022.

ERIVAN LOPES
Presidente do TRE-PI

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 4/2022 - UASG 070006

Número do Contrato: 9/2018.
Nº Processo:0021077-95.2022.6.18.8049
Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI. Contratado: 929.370.553-20 - FRANCISCO DAS CHAGAS REGO JUNIOR. Objeto: Retificar a cláusula segunda da apostila nº 03 que concedeu reajuste ao contrato tre nº 09/2018, passando o valor do aluguel para R\$ 1.872,71 (mil, oitocentos e setenta e dois reais e setenta e um centavos) Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 112.362,60. Data de Assinatura: 22/12/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 22/12/2022).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n. 81/2022, firmado entre o TRE-RS e a empresa Lenovo Tecnologia (Brasil) Limitada, CNPJ n. 07.275.920/0001-61. OBJETO: Fornecimento de 129 microcomputadores. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão n. 37/2022. VIGÊNCIA: 23-12-2022 a 22-12-2023. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento: 4490.52. Ação orçamentária: 02.122.0033.20GP.0043. EMPENHO: 2022NE000873, de 21-12-2022. PREÇO TOTAL: R\$ 800.445,00. SIGNATÁRIOS: Sra. Ana Gabriela de Almeida Veiga, Sr. Augusto Rosa Filho e Sr. Valter Antonio Sgroi Artea. Proc. SEI n. 0013434-89.2021.6.21.8000. DATA DA ASSINATURA: 23-12-2022.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio n. 26/2022 de mútua colaboração, firmado entre o TRE-RS e o Município de Canoas-RS, CNPJ n. 88.577.416/0001-18. OBJETO: Locação de imóvel destinado ao funcionamento dos cartórios das 66ª e 134ª Zonas Eleitorais, em Canoas-RS. FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 8.666/1993. VIGÊNCIA: 1º-01-2023 a 31-12-2027. SIGNATÁRIOS: Sra. Ana Gabriela de Almeida Veiga e Sr. Nedy de Vargas Marques. Proc. SEI n. 0001919-28.2019.6.21.8000. DATA DA ASSINATURA: 23-12-2022.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA-GERAL
ASSESSORIA JURÍDICA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 83/2022

Processo SEI nº 2022.0.000038272-9. A Sra. Diretora-Geral, torna pública a homologação da licitação mediante Pregão Eletrônico nº 83/2022, destinado à contratação de licenças em subscrição Qlik Sense, dos tipos Analyzer User e Professional User, e prestação de serviço especializado de consultoria, incluindo suporte técnico, pelo período de 24 meses, sendo vencedora a empresa do grupo único a empresa TOCCATO TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA., no valor de R\$ 1.218.000,00.

ELINE IRIS RABELLO GARCIA DA SILVA
Diretora-Geral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PAE n. 59.922/2022. Objeto: Contratação do "Curso de Formação de Formadores para Ações de Cidadania", no formato a distância (ao vivo), com a participação de 50 (cinquenta) servidores, no período de 23 a 30 de março de 2023, com carga horária total de dezesseis horas. Contratada: EPHISTHEME - PESQUISA E PLANEJAMENTO EM EDUCAÇÃO LTDA. CNPJ n. 08.259.573/0001-46. Valor total: R\$ 7.680,00. Fundamentação Legal: art. 25, inc. II, c/c art. 13, inc. VI, da Lei n. 8.666/1993. Programa de Trabalho: 02.122.0033.20GP.0042. Natureza da Despesa: 3.3.90.39, Subitem 48. Reconhecimento: Geraldo Luiz Savi Júnior - Secretário de Administração e Orçamento, em 22/12/2022. Ratificação: Gonsalo Agostini Ribeiro - Diretor-Geral, em 22/12/2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

EXTRATO DE CONTRATO

a)Espécie: Contrato de Prestação de Serviços 160/2022, firmado entre a UNIÃO, por intermédio do TJDF, e a FYSOL ENERGIA SOLAR LTDA. b)Objeto: Contratação de solução para geração de energia fotovoltaica, com capacidade de no mínimo 792 kWp, nas coberturas dos quatro edifícios do Fórum Desembargador José Júlio Leal Fagundes. c)Fundamento legal: Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e Decretos 10.024/2019 e 8.538/2015. d)Valor ajustado do contrato: R\$ 3.872.000,00. e)Vigência: 12 meses a partir da data de assinatura, com relação às etapas 1 e 2 e 60 meses após o recebimento definitivo da solução atinentes às Etapas 1 e 2 no que tange à etapa 3. f)Data da assinatura: 23/12/2022. g)PA: 0005087/2022.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

a)Espécie: Termo Aditivo 03 ao Contrato de Execução de Serviços de Engenharia N. 045/2021, firmado entre a UNIÃO, por intermédio do TJDF, e LINS ENGENHARIA LTDA. b)Objeto: Acrescer valores, prorrogar o prazo de execução, prorrogar o prazo de vigência e alterar anexos do contrato inicial c)Fundamento Legal: Cláusulas vigésima e vigésima primeira do contrato inicial c/c art. 57, §1º, incisos I e IV e art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b", inciso II e § 1º, todos da Lei 8.666/93. d)Prorrogação da vigência: de 04/05/2023 a 17/06/2023. e) Vigência e eficácia: Vigência a partir da data de sua assinatura e eficácia a partir da data de sua publicação no D.O.U. f)Valor estimado do contrato: R\$ 2.094.880,93. g)Data da assinatura: 23/12/2022. h) PA: 0002822/2021.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

a)Espécie: Termo Aditivo 03 ao Contrato de prestação de serviços N. 035/2021, firmado entre a UNIÃO, por intermédio do TJDF, e INTERSYSTEMS DO BRASIL LTDA. b)Objeto: Reajustar o valor e incluir a cláusula vigésima sexta ao contrato inicial. c)Fundamento Legal: Cláusulas décima segunda e vigésima do contrato inicial c/c artigo 65, inciso II, da Lei 8.666/1993. d) Vigência e eficácia: Vigência a partir da data de sua assinatura e eficácia a partir da data de sua publicação no D.O.U. e)Valor ajustado do contrato para 12 meses: R\$ 1.073.487,50. f)Data da assinatura: 23/12/2022. g) PA: 0009556/2020.

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES E GESTÃO DE MATERIAIS

EXTRATO DE CONTRATO

a)Espécie: Contrato de Prestação de Serviços 159/2022, firmado entre a UNIÃO, por intermédio do TJDF, e BLUE EYE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA. b)Objeto: renovação da Solução de Proteção de Dados do CONTRATANTE, por 12 (doze) meses, incluindo aquisição de: subscrições, garantia, suporte técnico especializado, além de serviços de armazenamento em nuvem pública. c)Fundamento legal: Leis 8.666/1993 e 10.520/2022 e Decretos 10.024/2019 e 8.538/2015. d)Valor ajustado do contrato: R\$ 2.684.700,00. e)Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. f)Data da assinatura: 23/12/2022. g)PA 0023331/2021.

EXTRATO DE COOPERAÇÃO

a)Espécie: Termo de Cooperação 019/2022, assinado entre a UNIÃO, por intermédio do TJDF e a DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. b)Objeto: intercâmbio de informações por meio do Modelo Nacional de Interoperabilidade do Poder Judiciário e do Ministério Público instituído pela Resolução Conjunta 03, de 16/04/2013. c)Fundamento Legal: Art. 116 da Lei 8.666/93. d)Vigência: 60 meses a partir da data de sua assinatura. e)Data da assinatura: 23/12/2022. f)PA: 0026257/2022.

